



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

LEI Nº 2.242/2020

Proíbe a utilização de canudos de plástico, exceto os biodegradáveis, nos estabelecimentos que menciona.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o fornecimento de canudos plásticos, exceto os biodegradáveis, em restaurantes, bares, clubes, lanchonetes, padarias, ambulantes em geral, hotéis e similares, estádios de futebol, ginásios poliesportivos e demais estabelecimentos comerciais que façam uso do utensílio.

Art. 2º Os estabelecimentos de que trata esta Lei poderão, em substituição aos canudos plásticos, fornecer canudos fabricados em papel reciclável, material comestível, ou biodegradável, bem como em outro material reutilizável, tais como inox e vidro, individualmente e hermeticamente embalados com material semelhante.

Art. 3º O descumprimento da presente Lei sujeitará os infratores às seguintes sanções administrativas:

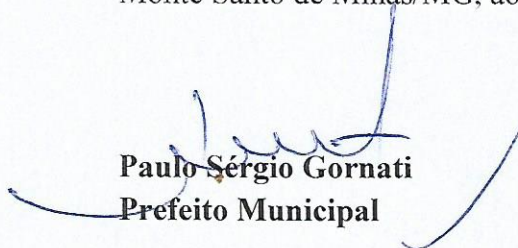
- I- Advertência por escrito;
- II- Multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor de referência do município, quando se tratar de pessoa física;
- III- Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de referência do município, quando se tratar de pessoa jurídica;
- IV- Suspensão das atividades pelo período de trinta dias, e
- V- Cassação da licença de funcionamento.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a reverter os valores recolhidos em função das multas impostas por esta Lei para os programas e projetos que visem à proteção do meio ambiente.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data e sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 20 de Fevereiro de 2020.


Paulo Sérgio Gornati
Prefeito Municipal